

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 12797-000.384/90-23

LADS

Sessão de 20 de maio de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.619

Recurso nr. : 83.667 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: 1988 A 1990

Recorrente : TAYLOR FREEZER DA AMAZONIA LTDA.

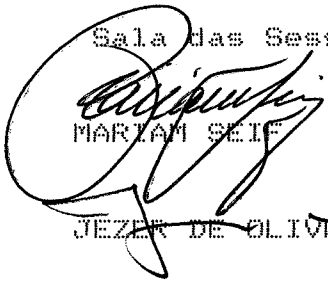
Recorrida : DRF EM MANAUS - AM.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL DECORRENCIA - Se os lançamentos guardam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada em um deles deve ser estendida ao outro.

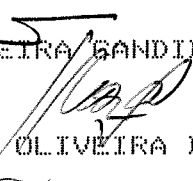
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TAYLOR FREEZER DA AMAZONIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício de 150% para 50%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1994


MARIAM SEIF

— PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

— RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

— PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 08 JUL 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, CELSO ALVES FEITOSA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro RAUL PIMENTEL.



PROCESSO Nº 12797-000.384/90-23

Recurso nº 83.667

Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA.

Acórdão nº 101-86.619

R E L A T Ó R I O

TAYLOR FREEZER DA AMOZÂNIA LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Manaus-AM., que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para cobrança da Contribuição para o FINSOCIAL, relativa aos exercícios de 1988 a 1990, em virtude de omissão de receitas detectada em procedimento fiscal efetuado na área do imposto de renda-pessoa jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa apresenta os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

Apreciando o recurso apresentado no processo principal (recurso nº 102.259), esta Câmara deu-lhe provimento parcial para reduzir a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), como faz certo o Acórdão nº 101-84.197.

É o relatório.



Acórdão nº 101-86.619

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

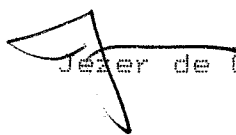
Trata-se de lançamento fiscal efetuado para a cobrança da Contribuição para o FINSOCIAL em virtude de omissão de receitas que foi apurada pelo fisco em auditoria realizada na área do imposto de renda-pessoa jurídica.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, objeto do recurso nº 102.259, esta Câmara entendeu que efetivamente ocorrera omissão de receitas, desqualificando, entretanto, a aplicação da multa de 150%, reduzindo-a para 50%.

Tendo em vista que ambos os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada no processo do imposto de renda-pessoa jurídica deve ser estendida ao presente processo, guardando-se, assim, uniformidade entre os decisórios.

Assim sendo, dou provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício de 150%(cento e cinquenta por cento) para 50%(cinquenta por cento).

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator. 